



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2008. (Da Sra. Manuela d'Ávila)

Acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61.
I –
II –
.....

m) no interior ou até a distância de mil metros ao redor de estabelecimento de ensino ou hospitalar” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul tem registrado até o dia 24 de março de 2008, na Capital, 9.440 furtos, 5.229 roubos, e 78 homicídios, infelizmente, muitas dessas ocorrências ocorrem nas redondezas ou dentro dos estabelecimentos educacionais e de saúde.

Os estabelecimentos educacionais (assim como os hospitalares), tem sido palco de atos de violência que estarrecem, atitudes que ofendem toda a sociedade com consequentes prejuízos a toda a população.

A educação em nosso tempo, mais do que em qualquer outra época, é a chave para uma participação integral na sociedade. Nossas crianças e jovens sem uma boa escola fundamental e média estão virtualmente afastados da educação superior, de muitas carreiras desejáveis, bem como da participação em nosso sistema político.

Nossa sociedade ao permitir que um vasto número de seus cidadãos permaneça deseducado, ou semi-alfabetizado desperdiça sua maior riqueza, a inteligência de seu povo.

Em trabalho coordenado pelas pesquisadoras Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua, com a colaboração de Mary Castro, realizada pela UNESCO no período de 2000 a 2002, que resultou no livro denominado Violência na Escola, ficou constatado que é no espaço externo à escola que acontecem dois importantes fenômenos associados à violência: a presença de gangues e o tráfico de drogas. Isso é causa de grande preocupação de alunos, pais e professores, e afeta diretamente a rotina do ambiente escolar, foram relatados também estupros e outras violências sexuais nas escolas e no seu entorno, especialmente no itinerário percorrido pelas alunas no deslocamento para suas casas.

A violência não se resume as escolas, nem somente nos moldes constatados na pesquisa. Toda espécie de crimes ocorrem com uma triste e espantosa freqüência nos estabelecimentos escolares e também nos estabelecimentos hospitalares, onde é comum equipamentos hospitalares serem furtados e depredados.

Essa prática deve ser repelida, assim sendo, julgamos oportuno tornar mais rígido o tratamento penal relativo aos crimes que ocorram nas escolas e hospitais bem como em suas imediações.

Essa medida incita à valorização do espaço escolar e hospitalar como espaço privilegiado de construção sobre os múltiplos e complexos pensamentos entre os processos de ensinar e aprender nas distintas classes sociais.

Trata-se portanto de uma prática que se afigura essencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em um tempo e um espaço marcados pelo fato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de que os jovens, principalmente os de classe mais popular, têm o espaço escolar como um dos únicos espaços de vivência, de convivência. A escola é hoje o espaço de vivência para a juventude não contemplada em outras instâncias nas políticas públicas. A sociedade não tem em sua organização, outros lugares próprios para a juventude nem para as crianças.

Assim como a valorização do espaço educacional merece fundamental atenção por nossa parte, os estabelecimentos hospitalares também são fundamentais para nossas cidades, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

É condição fundamental para que os estabelecimentos de saúde tenham plenas condições de promover saúde de qualidade, que toda a comunidade hospitalar esteja com ocorrências mínimas de práticas criminosas no seu interior e nas suas imediações a fim de permitir condições dignas para o desenvolvimento das atividades profissionais.

Pesquisas envolvendo a percepção dos usuários acerca do espaço hospitalar, revelam a valorização da humanização do ambiente hospitalar como procedimento capaz de proporcionar o bem estar psíquico e físico, contribuindo para a redução tanto do tempo de internação como da utilização de medicamentos antidepressivos. Assim, esses ambientes (hospitalar e educacional) devem ser extremamente respeitados.

Destaca-se ainda que profissionais da área de saúde são atingidos por 25% de toda a violência ocupacional, sendo as mais frequentes: Agressões verbais, abuso moral, intimidação, discriminação, assédio sexual e roubo.

Ante tal situação, urge que se altere a legislação a fim de estabelecimentos educacionais e hospitalares possam desempenhar/utilizar esses espaços e serviços com a mínima segurança que esses locais merecem.

As agravantes estabelecidas no art. 61 do Código Penal, ou circunstâncias legais, permitem ao juiz agravar a pena após a fixação da pena-base.

Em relação ao acréscimo da alínea “m” ao inciso II do art. 61, aqui proposta, a alteração requerida há de ser feita para que a pena seja agravada sempre que o crime ocorra no interior ou num raio de até mil metros de estabelecimento de educação de qualquer nível ou de estabelecimento hospitalar, tendo em vista as violências cometidas por delinqüentes já experimentados na criminalidade que invadem as escolas e hospitais.

As razões apresentadas, justificam, a aprovação do referido Projeto de Lei, para o que, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Manuela d'Ávila
Deputada Federal
PCdoB/RS